



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 480, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a apresentação obrigatória, no ato da matrícula em estabelecimentos de ensino, público ou privado, da Caderneta de Saúde da Criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade juntamente com Atestado de Regularidade Vacinal.

Art. 1º É obrigatória, em todo o território do Município de Veranópolis, a apresentação, no ato da matrícula/ matrícula em estabelecimento de ensino público ou privado, da Caderneta de Saúde da Criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade, juntamente com Atestado de Regularidade Vacinal.

Parágrafo único. A caderneta de vacinação deverá estar atualizada, de acordo com os calendários de vacinação da criança e do adolescente e disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande Do Sul.

Art. 2º Constatada, no ato da matrícula, a ausência do Atestado de Regularidade Vacinal, será concedido o prazo de 20 (vinte) dias para a regularização da situação.

Art. 3º A dispensa de vacinação obrigatória somente ocorrerá caso o matriculando apresente atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da(s) vacina(s).

Art. 4º Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, o estabelecimento de ensino fica autorizado a comunicar formalmente e imediatamente a situação da criança ao Conselho Tutelar, para as devidas providências em um período de até 10 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 06 de dezembro de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,  
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA** LAO PL 480/2019

O objetivo da presente lei é Instituir obrigatoriedade da apresentação, no ato da matrícula em estabelecimentos de ensino, público ou privado, da Caderneta de Saúde da Criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade juntamente com Atestado de Regularidade Vacinal.

Diante a avaliação do índice da cobertura vacinal, das exigências do Ministério da Saúde em melhorar esse indicador, da descrença de alguns tutores, dos mitos sobre as vacinas, mas, principalmente, da preocupação com problemas de saúde pública por falta de adesão a vacinação, os municípios se obrigam a criar estratégias para evitar doenças e salvar vidas. Por isso, entende-se que o engajamento das escolas durante a matrícula é fundamental para garantir a proteção de uma variedade de doenças graves e de suas complicações, que podem até levar à morte. Assim, a apresentação, no ato da matrícula/ rematrícula em estabelecimento de ensino público ou privado, da Caderneta de Saúde da Criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade, juntamente com Atestado de Regularidade Vacinal, será item obrigatório. Ressalte-se que a falta de apresentação da Carteira de Vacinação, ou a constatação de que alguma irregularidade não impossibilitará a matrícula, porém o responsável deverá respeitar e se comprometer com o prazo para a regularização da situação.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 06 de dezembro de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,  
Prefeito.